



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.006.814/0001-24

LEI Nº 221/2013 – DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o Substitutivo das Leis nº 022/97 e 176/2004 – Ferreira Gomes/ Que instituiu o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social de Ferreira Gomes e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ferreira Gomes, Estado do Amapá**, faço saber que a Câmara Municipal de Ferreira Gomes **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social no Município de Ferreira Gomes – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 8742, de 07.12.93.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – Definir as prioridades da Política de Assistência Social;
- II – Estabelecer as diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV – Formular estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;
- V – Propor critérios para a programação financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizando a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população por entidades públicas e privadas no Município de Ferreira Gomes;
- VII – Estabelecer e aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o Poder Público Municipal e entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social;
- VIII – Apreciar previamente os contratos e convênios mencionados no inciso anterior;
- IX – Aprovar critérios de qualidade para aferição qualitativa dos serviços de Assistência Social públicos e privados, em âmbito Municipal;
- X – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.006.814/0001-24

XI – Zelar pelo funcionamento efetivo do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XII – Convocar ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema, ou a qualquer tempo, convocá-la extraordinariamente, havendo motivo relevante, por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho;

XIII – Acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos, destinados à Assistência Social, avaliando os ganhos sociais e o desempenho dos programas aprovados e implementados;

XIV – Elaborar e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº8742, de 07.12.93.

XV – Aprovar o valor dos benefícios mencionados no inciso anterior.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O CMAS será constituído por 08 (oito) Conselheiros Titulares, e seus respectivos Suplentes, representantes do governo Municipal e da Sociedade Civil, a saber:

I – Representantes do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

II – Representante da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de Associação Comunitária;
- b) 01 (um) representante de usuário da Assistência Social;
- c) 01 (um) representante dos Trabalhadores da Área;
- d) 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;

§ 1º - Os Conselheiros especificados do inciso II do Art. 3º e seus Suplentes deverão ser indicados por entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento, há no mínimo dois anos e serão escolhidos em Assembléias convocadas especificamente para esse fim;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.006.814/0001-24

§ 2º - Não se aplicam as disposições do Parágrafo anterior quando a indicação dos Conselheiros e seus suplentes competirem ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ferreira Gomes;

Art. 4º - Os Conselheiros Titulares e seus Suplentes, regularmente indicados, serão nomeados por ato do (a) Prefeito (a) Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º - As atividades dos Conselheiros serão regidas pelas seguintes disposições:

- I – O Conselheiro exercerá função de relevante interesse público, não remunerada;
- II – Cada Conselheiro terá direito a um único voto por matéria submetida à apreciação do plenário;
- III – As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

§ 1º - No caso de renúncia, impedimento ou ausência, o Conselheiro Titular do CMAS será substituído pelo suplente, automaticamente, podendo este exercer os mesmos direitos e deveres do Titular;

§ 2º - As entidades ou organizações serão informadas das ausências não justificadas dos Conselheiros por elas indicados, a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada, mediante correspondência do Secretário Executivo do CMAS.

Art. 6º - O Conselheiro perderá o mandato quando indicado por entidade que:

- I – Estiver funcionando de forma irregular;
- II – Deixar de exercer suas atividades no Município de Ferreira Gomes;
- III – Sofrer penalidade administrativa por fato grave;
- IV – Desviar ou utilizar indevidamente recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais ou não governamentais;
- V – Deixar de prestar serviços na área de Assistência Social, desviando-se de sua finalidade principal.

§ 1º - A perda de mandato será deliberada por voto da maioria dos Conselheiros Titulares, em procedimento iniciado mediante provocação dos integrantes do CMAS, garantindo-se ampla defesa à entidade interessada.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.006.814/0001-24

§ 2º - A entidade que der causa à cassação mandato do Conselheiro por ela indicado não poderá indicar novo membro para o CMAS.

§ 3º - Sendo cassado o mandato de o Conselheiro Titular, não se admitirá sua substituição pelo Suplente, salvo se indicado por outra entidade da sociedade civil.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno tendo o Conselho a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Executivo;

II – Plenário.

§ 1º - A presidência do Conselho será exercida em alternância entre governo e sociedade civil na presidência e na vice-presidência, em cada mandato.

§ 2º - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, realizando-se sessões extraordinárias, quando convocadas pelo (a) Presidente ou requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMAS por intermédio de um Secretário (a) Executivo (a) de nível superior, assistente social, com o salário 70% do valor dos técnicos custeado pela assistência, ao titular daquela pasta.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá buscar a colaboração de pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização na área de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – A instituição formadora de recursos humanos para a assistência social ou as entidades representativas de profissionais e/ou usuários dos serviços de assistência social poderão ser colaboradoras do CMAS, mesmo quando tiverem indicado um de seus conselheiros.

Art. 10º - Poderão ser instituídas Comissões, permanentes ou temporárias, para estudo, elaboração e realização de projetos de interesse do CMAS, por deliberação do Plenário.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.006.814/0001-24

Art. 11º - As sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO – As resoluções do CMAS, os temas tratados pelo plenário, ou por suas comissões, deverão ser amplamente divulgados.

CAPITULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 12º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para captação e aplicação de recursos e meios de financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 13º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – Recursos provenientes da transferência dos Fundos: Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – Dotação específica para fundo no mínimo de 10% (dez pontos percentuais) consignada no orçamento municipal para Assistência Social e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício.
- III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social receber por força de lei e convênios;
- VI – Recursos de convênios firmados com outras entidades;
- VII – Doação em espécie feitas diretamente ao FMAS;
- VIII – Receitas provenientes da alienação de bens moveis do Município, no âmbito da assistência social;
- IX – Transferências de outros Fundos;
- X – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.006.814/0001-24

§ 1º - Os recursos que compõe o Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I – Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II – Da prévia aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

§ 3º - Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social constante no balanço anual geral serão transferidos para o exercício seguinte;

Art. 14º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social terão as seguintes destinações:

- I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou órgãos e entidades conveniados;
- II – Pagamentos e pessoas jurídicas de direito público ou privado, por prestação de serviços na execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- III – Aquisição de materiais permanentes ou de consumo, bem como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de Assistência Social desenvolvidas pela Administração Municipal;
- IV – Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis e moveis para prestação de serviços de assistência social realizados pela administração Municipal;
- V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social da Administração Municipal;
- VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, destinados a servidores municipais e profissionais que atuem na área de assistência social, realizados pela Administração Municipal ou em parceria com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado com notória atuação na área de assistência social;
- VII – Execução das ações de competência municipal definida no Art. 15º da Lei Orgânica de Assistência Social.
- VIII – Campanhas sócio-pedagógicas que tenham por objetivo a conscientização da sociedade em relação aos direitos de pessoas em situação de risco pessoal e social;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.006.814/0001-24

IX – Garantir renda mínima as famílias em situação de risco pessoal e social, observando-se as disposições da legislação específica, especialmente o dispositivo no parágrafo primeiro do artigo 20 da Lei Federal nº 8742/93.

Art. 15º - O repasse de recursos para as pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organizações de assistência social, registradas no CMAS, será efetuado por intermédio do FMAS, observando-se os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – A transferência de recursos do FMAS para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processará mediante convênios, contratos e acordos, nos termos da legislação vigente e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

Art. 16º - As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o remanejamento e ajuste necessário no Orçamento Público Municipal, com vista a atender a determinação da presente lei.

Art. 18º - O Poder Executivo Municipal deverá tomar as providencias cabíveis necessárias para instalação do CMAS no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 19º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho.

Art. 20º - São atribuições do (a) Prefeito (a) Municipal:

I – Criar o cargo de coordenador Administrativo e Financeiro

II – Nomear o coordenador do FMAS no padrão DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 21º - São atribuições do (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social.

I – Gerir o FMAS e estabelecer políticas de aplicação aos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.006.814/0001-24

- III – Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V – Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI – Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Assistência que integram a rede municipal;
- VII – Autorizar a execução orçamentária e financeira do FMAS.
- VIII – Fica responsável juntamente com o coordenador (a) do Fundo Municipal de Assistência Social pelas finanças do FMAS.
- IX – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- X – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o (a) Prefeito (a), referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO V
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 22º - São atribuições do (a) Coordenador (a) do Fundo:

- I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Trabalho e Promoção Social;
- II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV – Encaminhar a contabilidade geral do Município;
- V – Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI – Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Assistência Social para serem submetidas ao (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social e;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.006.814/0001-24

VII – Fica responsável o Secretário Municipal de Assistência Social pelas Finanças do FMAS.

Art. 23º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA DE FERREIRA GOMES, em 02 de Dezembro de 2013.

Elcias Guimarães Borges
Prefeito

Elcias Guimarães Borges
CPF: 209.449.182-04
Prefeito de F. Gomes